

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1463/2023 (Digital)

ASSUNTO: 5º Termo Aditivo de prazo – BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI – Vigilância 24 horas para prestação de serviços de Vigilância Armada.

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº1463/2023**, que tem como objeto Aditivo de prazo tendo sido celebrado o **5º Aditivo ao Contrato nº110/2021**, com a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI**, no valor global de **R\$1.370.952,00** (hum milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais), com vigência de 30.03.23 a 30.09.23, originário da Ata de Registro de Preços nº013/2020, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 – SEPLAD.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memo nº009/2023 - ESG;
 - b) Justificativa;
 - c) Carta nº018/2023 – BELÉM RIO SEGURANÇA;
 - d) Certidões Negativas;
 - e) Cotação de Preços de Mercado;
 - f) Mapa Comparativo de Preços;
 - g) CONTRATO, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 110/2021;
 - h) 5º Termo Aditivo de prazo e sua publicação no DOM;
 - i) Parecer Jurídico nº596/2023 – AJUR/SEMEC;
 - j) Extrato de Dotação Orçamentária 2023;
 - k) RMS e SE nº 8730, 8731, 8733/2023;
 - l) Notas de Empenhos nºs 495, 496, 497/2023;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo digital veio a este Controle Interno, em 14.04.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que verificamos que foi comprovada a vantajosidade no aditamento da contratação, que o referido Aditivo encontra-se dentro do prazo do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como foi assinado dentro da vigência do terceiro aditivo, onde atestamos que todos os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 20 de abril de 2023.

Controle Interno